



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Memorando nº 020/2024/Pregoeira

ASSUNTO: **Manifestação pela intenção de recursos**

Em 21/06/2024

Trata-se do Processo Administrativo 036/2024, Pregão Eletrônico 002/2024, que tem como objeto o registro de preços para futuras e eventuais contratações de microempresa -ME ou empresa de pequeno porte -EPP para prestação de serviços de apoio ao Cerimonial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para organização e divulgação de eventos do Poder Legislativo, que teve a abertura de sua sessão pública no dia 05 de junho, através da Plataforma Portal de Compras Públicas. (www.portaldecompraspublicas.com.br)

Durante o trâmite do processo e após análise e aceitação das propostas, passou-se a fase habilitação das empresas declaradas vencedoras, e seguindo o dispositivo contido no Edital do certame, abriu-se o prazo de 10 (dez) minutos para manifestação do interesse em recorrer da decisão da autoridade em julgar a habilitação das referidas empresas participantes desta fase do processo.

Nestes moldes, prevê o edital:

11.1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

Neste tocante, e obedecendo as regras do instrumento convocatório do certame, foram manifestados os interesses de recorrer em conformidade com o edital, a saber, imediata e motivadamente, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso em resumo, pelas empresas e itens, respectivamente, como se segue:

ITEM 02- Serviço de Segurança desarmada para atender os eventos da Câmara. Profissional com traje social

Recorrente: Emporium Eventuall Ltda - "Intenciono recurso diante da arrematante ter apresentado documentação de habilitação em desacordo com item 2.2 e item 7.4.1."

Previsão no Edital:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.4.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

ITEM 03- Serviço de filmagem com 02 câmeras e transmissão simultânea dos eventos da Câmara Municipal para telão com som e imagens com cabeamento próprio

Recorrente: Emporium Eventuall Ltda - "Intenciono recurso diante da arrematante ter apresentado documentação de habilitação em desacordo com item 2.2 e item 7.3"

Previsão no Edital:

2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3 - A microempresa - ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou microempreendedor individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

ITEM 19- Serviço de cobertura fotográfica, em eventos internos e externos da Câmara, com no mínimo 100 fotos. As fotos devem ser disponibilizadas em formato digital (300 Dpis) em pen drive e link de acesso. O profissional deverá se apresentar com 1 (uma) hora de antecedência ao evento com traje adequado.

Recorrente: Emporium Eventuall Ltda - "Intenciono recurso diante da arrematante ter apresentado documentação de habilitação em desacordo com item 2.2 e item 7.3"

Previsão no Edital:

2.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3 - A microempresa - ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou microempreendedor individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

Desta feita, a fim de dar continuidade ao Pregão, foi decidido pela admissibilidade dos recursos interpostos, tempestivos e motivados, e na fase oportuna, analisado o mérito dos mesmos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedeu-se, então, à análise dos recursos, nos moldes do instrumento convocatório do certame:

“Interposto o recurso, a Pregoeira poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente, que terá 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, contados do recebimento dos autos.”

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE RECURSO ADMINISTRATIVO ITEM 02

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EMPORIUM EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89 contra a decisão desta Pregoeira em habilitar a empresa **LOTSHEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.831.697/0001-97, com sede em Três Corações/MG – alegando a recorrente o não cumprimento dos dispositivos dos itens 7.4.1 do Edital – Inscrição Municipal com data superior a 90 (noventa) dias, e os item 7.1, subitem 2.2 – comprovante de inscrição Estadual.

I – DA ADMISSIBILIDADE

O edital, ao tratar dos recursos e contrarrazões, dispõe que:

“11 – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.”

O critério de aceitabilidade do Recurso exige a manifestação da intenção de recorrer ainda durante a Sessão do Pregão. Nesse sentido, consta na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 002/2024, a manifestação da recorrente na plataforma, e constado em ata: “INTENCIONO RECURSO PELAS RAZÕES A SEREM EXPOSTAS EM RECURSO”, em 12 de Junho de 2024.

Assim sendo, a peça recursal demonstrou-se tempestiva, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Em relação a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (item 7.1- subitem 2.2), a recorrida apresentou o Boletim de Cadastro Econômico, emitido em 09 de novembro de 2023, pela Prefeitura Municipal de Três Corações/MG, sem data de validade prevista. Alega ainda, que conforme o edital do presente certame, item 7.4.1, os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade, porém, caso o Órgão emissor não declare sua validade, este terá sua validade contabilizada em 90 (noventa) dias anteriores à abertura da sessão do Pregão. Ainda, no texto do seu recurso, a recorrente contabilizou que, levando em consideração o prazo do edital, tal certidão estaria, na data da habilitação, com 209 (duzentos e nove) dias de prazo da sua emissão, ou seja, “vencida”;

b) Embasou -se no item 10.9 da habilitação, que a ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante;

c) Da ausência da comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, edital previu a exigência de apresentação em seu item 7.2.2- “Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual”, no entanto, em análise aos documentos anexados no sistema foi possível perceber a ausência do referido documento. Alegou, ainda, a responsabilidade do licitante em provar sua regularidade.

d) Finalizando seus argumentos de recurso, a recorrente expôs os princípios que regem a Administração Pública, destacando, entre eles, o princípio da vinculação ao edital. (art. 5º da lei Federal 14133/21)

III - DOS FATOS

Analisando o mérito do recurso administrativo interposto acerca da habilitação da empresa **LOTSHEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, passou-se a verificação da documentação juntada quando da fase de habilitação pela mesma.

De fato, houve a inobservância ao disposto no item 7.2.2 do Edital, uma vez que o documento de inscrição municipal apresentado pela recorrida não previa prazo de validade, tendo que ser levado em consideração o previsto no item 7.4.1, que estabelecia o prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão, estando, por este motivo, “vencido” ou “inválido” quando da sua apresentação, devendo esta Pregoeira rever seus atos, motivos estes suficientes para revisão da decisão desta Pregoeira quanto à habilitação da mesma.

Em relação à segunda alegação da recorrente, referente ao item 7.2.2, da apresentação “Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual” (grifo nosso); não foi possível a análise, uma vez

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

que a sua existência não é de fácil comprovação. Apesar da previsão de possibilidade de diligência para apreciação do Jurídico da Casa com emissão de parecer, esse não se fez necessário, uma vez que o descumprimento ao prazo de validade da documentação, por si só, ensejaria a inabilitação da fornecedora.

Cabe ressaltar que todos atos praticados durante a sessão são públicos e disponibilizados na plataforma "Portal de Compras Públicas", no entanto, a recorrente se fez inerte no seu direito de apresentar contrarrazões no prazo estabelecido, não restando análise para este recurso.

É válido lembrar que a licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser desclassificado ou inabilitado, e para finalizar, segue com o julgamento da autoridade competente.

IV - DISPOSITIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública e, particularmente, os procedimentos licitatórios, considera procedente a alegação apresentada pela recorrente no que tange à habilitação da fornecedora e **DECIDE** pela inabilitação da empresa **LOTSHEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, e segue, de forma pública, dando prosseguimento ao certame.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE RECURSO ADMINISTRATIVO ITENS 03 E 19

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EMPORIUM EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.066/0001-89 contra a decisão desta Pregoeira em habilitar a empresa **UV PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.179/0001-03, com sede em Belo Horizonte/MG - alegando esta última o não cumprimento aos dispositivos dos itens 7.2.2- comprovante de inscrição Estadual. 7.3- A microempresa - ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou microempreendedor individual - MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O edital, ao tratar dos recursos e contrarrazões, dispõe que:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

"11 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos."

O critério de aceitabilidade do Recurso exige a manifestação da intenção de recorrer ainda durante a Sessão do Pregão. Nesse sentido, consta na Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 002/2024, a manifestação da recorrente na plataforma, e constado em ata: "INTENCIONO RECURSO PELAS RAZÕES A SEREM EXPOSTAS EM RECURSO", em 12 de Junho de 2024.

Assim sendo, a peça recursal demonstrou-se tempestiva, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade previstos na legislação e no instrumento convocatório.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em síntese, a Recorrente alega que:

- a) Ausência da comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, documentação exigida no item 7.2.2 do edital.
- b) Embasou -se no item 7.3.1 para apresentar sua tese de que, mesmo diante do tratamento diferenciado garantido às microempresas e empresas de pequeno porte, a estas é permitido a dilatação do prazo para regularização da documentação, pagamento o parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contudo, segundo item 5.3.1, não é permitido que deixem de apresentar a documentação exigida, ainda que haja alguma restrição.
- c) Questiona, ainda, de quem seria a responsabilidade de provar a regularidade da empresa, o Órgão ou a licitante? Questiona, também, a tempestividade da juntada destes documentos apontados, lançando a dúvida de que a manifestação do órgão em solicitar a juntada de documentos que não foram apresentados em tempo hábil, poderia caracterizar uma "ajuda", tratando-se de um erro único exclusivo da empresa.

III - DOS FATOS

Analisando o mérito do recurso administrativo interposto acerca da habilitação da empresa **UV PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS LTDA**, passou-se a verificação da documentação juntada quando da fase de habilitação pela mesma.

De fato, houve a inobservância ao disposto no item 7.2.2 do Edital, uma vez que não houve a juntada da documentação em questão, fato este, que por não se tratar de documentação fiscal, e sim, documentação social, não adentra nas

Jmg



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

garantias concedidas às ME-EPP, quando da possibilidade de abertura do prazo em 05 (cinco) dias para a regularização da mesma, como assim prevê o edital:

“7.3.1 - Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” (grifo nosso)

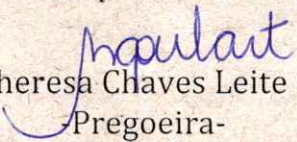
Ainda, relativo à obrigatoriedade do documento previsto no item 7.2.2 - “Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual” (grifo nosso); apesar do edital prever o termo “se houver”, ficou clara a obrigatoriedade por parte desta empresa em apresentá-la em tempo hábil (fase de habilitação), uma vez que sua existência foi comprovada quando da juntada no momento da contrarrazão, ou seja, intempestiva e passível de inabilitação.


Cabe ressaltar que todos atos praticados durante a sessão são públicos e disponibilizados na plataforma “Portal de Compras Públicas”, no entanto, a recorrente se fez inerte no seu direito de apresentar contrarrazões no prazo estabelecido, não restando análise para este recurso.

É válido lembrar que a licitação é um processo completo, que envolve diversas fases e fatores, todas de igual importância e não se limita apenas a análise dos preços apresentados. Para lograr êxito, o licitante deve completar as exigências em todas as fases, caso isso não ocorra, deve ser desclassificado ou inabilitado, e para finalizar, segue com o julgamento da autoridade competente.

IV - DISPOSITIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, observados os princípios e as normas que regem a Administração Pública e, particularmente, os procedimentos licitatórios, considera procedente a alegação apresentada pela recorrente no que tange à habilitação da fornecedora e **DECIDE** pela inabilitação da empresa **UV PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS E FILMAGENS LTDA**, e segue, de forma pública, dando prosseguimento ao certame.


Maria Theresa Chaves Leite Goulart
- Pregoeira -


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -